

8119

mutran



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001074593 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0745/93-9 DE 14/10/93

PROMOVENTE: VEREADOR WADIH MUTRAN

EMENTA :
DIPÓE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO NOS PACIENTES QUE SEJAM MENORES DE IDADE, IDOSOS COM MAIS DE 65 ANOS E DEFIC. MENTAIS, QUANDO ESTES ESTIVEREM INTERNADOS NOS HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL, E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :
HOSPITAL MUNICIPAL
IDENTIFICACAO DE PACIENTE
IDOSO
MENOR
PULSEIRA DE IDENTIFICACAO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 11:46:36

00000011531-29



ARQUIVADO EM 03/04/94

CHEFE DA SEÇÃO
LUIZ TÁLIO ALMEIDA
Chefe de Seção Técnica

001-0745/93



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	01	de proc.
no	745	de 1993

PROJETO DE LEI

01^ª FL

01-0745/93-9

IDO HOJE	14 OUT 1993
ÀS COMISSÕES DE:	
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO	
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
SAÚDE, PROTEÇÃO SOCIAL E	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	
[Assinatura]	

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocações de pulseiras de identificação nos pacientes que sejam menores de idade, idosos com mais de 65 anos e deficientes mentais, quando estes estiverem internados nos hospitais da rede municipal, e dá outras providências.

CA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam os hospitais da rede municipal obrigados, a colocarem pulseiras de identificação nos pacientes internados, a seguir elejados:

- a) menores de idade;
- b) idosos com mais de 65 anos;
- c) deficientes mentais.

Parágrafo Único - As citadas pulseiras deverão ser colocadas com dispositivos mecânicos ou eletrônicos, com o intuito de evitar retirada das mesmas pelos pacientes.

Art. 2º - Os mencionados pacientes só poderão sair dos hospitais municipais, mediante autorização escrita e assinada pelo médico responsável.

Parágrafo Único - Tais pacientes, também poderão sair dos hospitais municipais, desde que estejam acompanhados de seus parentes, ou de seu responsável, devendo estes serem pré relacionados quando do momento da internação.

Art. 3º - Fica proibido aos médicos e funcionários destes hospitais fornecerem informações sobre os tipos de transportes que cercam as redondezas do hospital, aos pacientes nesta lei, enquanto os mesmos permanecem internados.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc
n.º	745	de 1993
Ca		

Art. 4º - No caso de qualquer destes pacientes conseguirem deixar as dependências do hospital sem que os familiares ou o próprio médico tenham ciência, ficará o administrador do hospital responsável por tal acontecimento e acarretando ao mesmo multa de 100 (cem) UFM (Unidade de Valor Fiscal).

Art. 5º - As despesas com a execução desta ^lLei, correrão por conta ^e das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 6º - Esta ^lLei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1993.


WADIH MUTRAN
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	745	de 1993

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente propositura pelos constantes acontecimentos que envolvem o "sumiço misterioso" de pacientes internados nos hospitais da rede municipal, que deixam as dependências das mesmas sem que ao menos alguém tome conhecimento ou então perceba que o paciente está saindo sem ter alta médica.

Objetiva a mencionada manifestação, tentar minimizar este quadro caótico, onde várias famílias paulistanas já tiveram o dissabor de passar por tal experiência.

A municipalidade tem obrigação precípua com o problema, e, deve fazer o mesmo para tentar amenizá-lo, já que a solução definitiva depende de outros órgãos públicos.

Sensibilizados com o problema, e por se tratar de Projeto de Lei de grande alcance social esperamos que ele prospere e se transforme em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....04.....

do processo nº.....745.....de 19.....93 21 10 93.....Adelina.....(a).....

Ac Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 21-10-93.

Adelina
Adelino Gomes

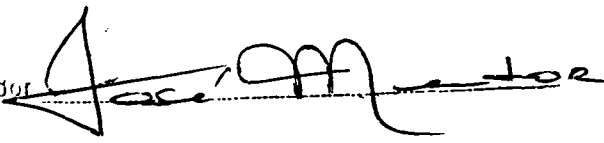
À Com. de Const. e Justiça

21/10/93

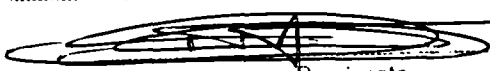
[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/10 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar


Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 22 de outubro de 1993


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5

Em 8.12.93

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

FALECER
1809/93

Folha n.º 5 do proc.
N.º 745 de 1993
O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 745/93.

PUBLIQUE-SE EM

17/11/93

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa obrigar os hospitais da rede municipal a colocarem pulseiras de identificação nos menores de idade, idosos com mais de 65 anos e deficientes mentais, que estejam internados dispondo, também, no sentido de que tais pacientes somente saiam dos hospitais municipais mediante autorização do médico e acompanhadas de parente ou responsável.

Apesar dos louváveis propósitos do ilustre Vereador a propositura não pode prosperar eis que dispõe sobre serviço público, matéria cuja iniciativa legislativa é reservada ao Prefeito, conforme art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

08/11/93.

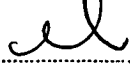
RELATOR

b.rcas

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 19 / 11 / 1993

página 35 coluna 3ª

conferido: 

A A. T. M.

Em, 19 / 11 / 93



ENILZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 6 do proc.
n.º 745 de 19 93
o Secretário de PAULO

São Paulo, 26 de Novembro de 19 93

MEMORANDO Nº 214/93-ATM

Ao nobre Ver. Wadley Motran

O PL-745/93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Wadley Motran
WADLEY MOTRAN

Varador
RECEBIDO NA A. T. M.
Em 29 / 11 / 1933
As 16 250 horas

Atenciosamente

Assessor Técnico Leg. Chief
A.T.M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

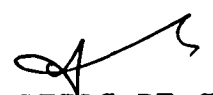
Papel para Informação, rubricado como folha nº..... - 7 -

do processo nº..... 01745 93 de 19..... (a).....

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a
ausência de recurso do autor.

02/02/94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tecn. Leg.: Chefe - A.T.M

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	7 fls.
Arquivo em	03.02.94
O Func.º	
LUIZ AREIAS DE CARVALHO	
Chefe de Seção Técnica	

SE G U E juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(e).....